

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3181/1988

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETO FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PERMITIR, NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/05/1988 04/06/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4481/1987 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3.181 DE 19 DE MAIO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para per mitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtosque especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (PLano Di retor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dis positivo:

"Art. 68. (...)

(...)

"§ 5º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercializa ção de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas envasilha das, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabaca ria, gelo;
 - d) livros, revistas, jornais; cine-foto;
 - e) brinquedos, suvenires;

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (André Benassi) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí

LEI 3181/1988

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL



- fls. 2 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove diasdo mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO DOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

S.M.